PROJETO DE LEI Nº 291/ 2023

Altera dispositivos da Lei n° 9.283, de 19 de outubro de 2017 e da Lei nº 9.696, de 8 de maio de 2023 que regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 28, inciso I da Lei n° 9.283/2017, com redação dada pela Lei nº 9.696/2023 e o inciso IV, com redação dada pela Lei nº 9.488de 3 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28 Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais deverão atender, além das disposições contidas nos incisos III, V, VII e X do art. 27 desta Lei, às seguintes especificações mínimas: (Redação dada pela Lei nº 9.696/2023)

I – classificação do automóvel, modelo sedan, utilitário ou caminhoneta, sendo autorizada a utilização de veículo com carroceria aberta;

IV – capacidade mínima de porta-malas de 430 (quatrocentos e trinta) litros ou carroceira aberta; (Redação dada pela Lei nº 9.488/2019)

Art. 2º. Ficam revogados disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de novembro de 2023.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que já vem ocorrendo em alguns estados do Brasil, os veículos do tipo caminhonetas estão regulamentados para que sejam utilizados como táxis. Nesse ínterim, Salvador por ser uma capital de vanguarda, pode e deve acompanhar tal demanda e necessidade de mercado.

Ademais, esses veículos contam com espaço interno amplo, motores robustos e recursos de segurança, tornando-os ideais para transporte de passageiros e cargas maiores, entre outros.

O município de Salvador, por ser uma capital litorânea e ter aeroporto internacional que atende às diversas cidades do Brasil e do mundo, por diversas vezes deixa de atender aos clientes por não possuir em sua frota veículos como as caminhonetes.

Nesse sentido, se faz necessário para o transporte de bagagens com padrões fora do cotidiano ou mesmo com volume que porta-malas dos veículos utilitários comuns não conseguem atender, sendo, portanto, de extrema necessidade que nossa cidade tenha na frota de taxis este tipo de veículos.

Salvador, 2 de novembro de 2023.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família